



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO CONSEP Nº 104**

(Revogada pela Resolução ConsEPE nº 124, de 2011)

*Estabelece normas e procedimentos para concessão e cancelamento das bolsas de extensão da UFABC*

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:~~

- ~~✓ a necessidade de se estabelecer as normas e procedimentos para concessão e cancelamento das bolsas de extensão da UFABC, conforme o disposto no Art. 6º da Resolução ConsUni nº 55, de 10 de fevereiro de 2011, que dispõe acerca da dotação orçamentária; e~~
- ~~✓ as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2011,~~

**RESOLVE:**

**Seção I**

**Da Concessão**

~~Art. 1º As bolsas de extensão poderão ser concedidas a alunos regulares da graduação e da pós-graduação da UFABC e inscritos em ações de extensão universitária da UFABC.~~

~~§ 1º Consideram-se ações de extensão:~~

- ~~I programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações (cursos, oficinas, eventos) preferencialmente integrando às atividades de extensão, pesquisa e ensino, possuindo caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;~~
- ~~II projeto de extensão: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;~~
- ~~III oficina de extensão: cursos de curta duração, de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, que tratam de temas específicos e mostram de maneira prática o conhecimento adquirido;~~
- ~~IV curso de atualização: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial, semi-presencial ou à distância, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido, que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO CONSEP Nº 104**

- ~~V curso de treinamento e qualificação profissional: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial, semi-presencial ou à distância, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido, que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;~~
- ~~VI curso de aperfeiçoamento: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial, semi-presencial ou à distância, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido; aberta a candidatos graduados, com o objetivo principal de aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área do conhecimento; e~~
- ~~VII eventos de extensão: congressos, seminários, ciclos de debates, exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFABC.~~

~~§ 2º Cada ação de extensão possuirá um coordenador específico, responsável pela seleção de bolsistas e pela solicitação de concessão, cancelamento ou reativação de bolsas, de acordo com as disposições desta Resolução.~~

~~§ 3º Os proponentes das ações de extensão deverão prever a concessão de bolsas nas respectivas propostas, em formulário específico disponível no site da UFABC, para avaliação e homologação por parte do Comitê de Extensão Universitária (CEU).~~

~~Art. 2º A divulgação das inscrições para bolsas será realizada por meio de edital, emitido pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).~~

~~Art. 3º O processo de seleção dos bolsistas será realizado pela coordenação, com base nos critérios definidos na respectiva proposta de ação de extensão e nas normas estabelecidas em edital.~~

~~Art. 4º A relação de bolsistas aprovados pela coordenação da ação deverá ser encaminhada à PROEX.~~

~~Art. 5º Caberá à PROEX, a elaboração do termo de outorga, a ser assinado pelo bolsista e pelo pró-reitor de extensão.~~

~~Art. 6º A duração das bolsas será de até 10 (dez) meses.~~

**Seção II**  
**Da Suspensão**



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO CONSEP Nº 104**

~~Art. 7º~~ O pagamento da bolsa será suspenso durante o período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada.

~~§ 1º~~ Não haverá pagamento retroativo referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

~~§ 2º~~ O pagamento poderá ser reativado após o término do trancamento da matrícula, mediante solicitação do bolsista, caso a ação ainda esteja vigente e haja interesse da coordenação da ação.

**Seção III**

**Do Cancelamento**

~~Art. 8º~~ A bolsa será automaticamente cancelada caso permaneça suspensa por período superior a 3 (três) meses.

~~Art. 9º~~ A coordenação da ação poderá cancelar a bolsa ou o termo de outorga a qualquer momento.

~~§ 1º~~ Os cancelamentos deverão ser indicados no relatório mensal, por meio de formulário específico, a ser encaminhado pela coordenação da ação à PROEX.

~~§ 2º~~ O pagamento da bolsa será interrompido a partir do mês subsequente à data da entrega do relatório indicado no § 1º do presente artigo.

~~Art. 10.~~ Será cancelada a bolsa de extensão caso comprovado acúmulo com bolsas de finalidade similares concedidas por outros órgãos e/ou bolsas da UFABC, exceto de natureza sócio econômica e/ou moradia.

~~Parágrafo único.~~ Neste caso, o bolsista será obrigado a restituir à UFABC os valores recebidos indevidamente.

~~Art. 11.~~ O beneficiário da bolsa poderá encaminhar, a qualquer momento, o pedido de cancelamento do termo de outorga, mediante o preenchimento de formulário específico disponível no site da UFABC.

~~Parágrafo único.~~ Este pedido deverá ser encaminhado à PROEX, em tempo hábil para o cancelamento da bolsa para a data solicitada e não poderá ser indeferido.

**Seção IV**

**Considerações Finais**

~~Art. 12.~~ Caberá ao CEU a indicação do montante de recursos orçamentários para o pagamento de bolsas de extensão anualmente.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO CONSEP Nº 104**

~~**Parágrafo único.** Esta indicação deverá ser submetida posteriormente ao Conselho Universitário para homologação.~~

~~**Art. 13.** Fica facultado à UFABC o direito de realizar a conferência das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos oficiais.~~

~~**Parágrafo único.** Mediante a constatação de irregularidades, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.~~

~~**Art. 14.** Caberá à PROEX informar ao CEU todos os encaminhamentos relativos às bolsas de extensão.~~

~~**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados pelo CEU.~~

~~**Art. 16.** Fica revogada a Resolução ConsEP nº 39, de 28 de agosto de 2009.~~

~~**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 31 de março de 2011.~~

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**